

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.261, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Professor.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, professor com a especificação a seguir descrita, para atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Mensal
Professor – Área 1	01	20 horas semanais	R\$ 1.061,04

§1º O contratado, exclusivamente, para a função de Professor – Área 1, detentor de habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no Vencimento Mensal estipulado no quadro constante deste Art. 1º, desde que apresente o comprovante de tal habilitação no ato da contratação.

§2º Ao contratado para a função especificada no quadro constante deste artigo, fica assegurado também, o direito de percepção da gratificação de difícil acesso em conformidade com o estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal n.º 1.740/90.

§3º O contrato autorizado pelo *caput* deste artigo, vigorará por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2017 nas Escolas Municipais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal n.º 1.740/90.

§4º A contratação autorizada pelo *caput* deste artigo, será realizada levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a respectiva função no Processo Seletivo Simplificado nº 12/2017.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As atribuições do contratado no exercício da função especificada no Art. 1º da presente Lei, constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 4º O contrato temporário de excepcional interesse público é de natureza administrativa e assegura ao contratado os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 26-10-2017 a 09-11-2017

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.261, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A N E X O - I

FUNÇÃO: Professor – Área 1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética:

- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição analítica:

- Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe e estabelecer mecanismos de avaliação;
- constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional organizando registro de observação do aluno, participar de atividades extraclasse;
- coordenar Área de estudo;
- integrar órgãos complementares da escola;
- executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 h semanais.
- b) atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a obtida através de Ensino Médio na Modalidade Normal Magistério, todos reconhecidos pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.